



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2024

Processo Licitatório Nº 051/2023

Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 031/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, representada legalmente pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 031/2023**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do **Processo Licitatório nº 051/2023**, resolve registrar os preços da empresa **MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.528.076/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, Nº 540, Gl[oria Joinville-SC, CEP: 89216-210, Fone: (47) 3804-0470, E-mail: ciro@microbs.com.br, representada legalmente por **Ciro Gonzalo Perez Alvarez**, CPF/MF nº 193.637.619-91, residente e domiciliado nesta cidade, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL**, especificados no Anexo I do edital de Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº 031/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 051/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

1 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na proposta vencedora (escrita) e abaixo descritos, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à aquisição.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
18	memoria_ram_ddr4 - notebook: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DDR4, 2666MHz, Non-ECC, CL19, X8, 1.2V, Unbuffered, SODIMM, 260-pin, 1R, 8Gbit. Marca: PATRIOT	UND	11	R\$ 155,42	R\$ 1.709,62
VALOR				R\$ 1.709,62	

QUANTIDADE POR DEPARTAMENTO:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	Unid.	Qtd.PML	Qtd.FME	Qtd.FMAS	TOTAL
18	memoria_ram_ddr4 - notebook: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - DDR4, 2666MHz, Non-ECC, CL19, X8, 1.2V, Unbuffered, SODIMM, 260-pin, 1R, 8Gbit	UND	4	5	2	11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria do Município e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima segunda deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente dar-se-á conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da Contratada, no Banco por ela indicado, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após a apresentação pela Contratada, da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s)/ Boletos, contendo o detalhamento do objeto, as quais serão encaminhadas para serem devidamente atestada(s) na(s) sua(s) conformidade(s) pelo responsável designado, vedada à antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do objeto licitado e somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto prestado.

5.4 - Incumbirão à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.7 - Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, independentemente dos prejuízos apurados e aplicação das sanções administrativas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

5.8 - Ainda será realizada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.8.1 - Não produziu os resultados acordados;

5.8.2 - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.8.3 - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

5.9 – Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no diário oficial, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, decorrente do presente sistema de registro de preços, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento da Prefeitura.

a) Prefeitura Municipal - Projeto Atividade: 12.3640.1881.169.0000 - Elemento: 44.90.52 - Material de Permanente.

b) Fundo Municipal de Educação - Projeto Atividade: 12.3610.1881.109.0000 - Elemento: 44.90.52 - Material de Permanente.

c) Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto Atividade: 08.2440.4861.162.0000 - Elemento: 44.90.52 - Material de Permanente.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade de aquisição dos produtos e/ou serviços da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer o objeto ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 – O fornecimento dos Produtos será entregue na sede do Município.

9.1.1 – O recebimento dos Produtos será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações deste Termo de Referência.

9.1.2 – A entrega deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias corridos após formalização da solicitação, à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000.

9.1.3 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Contratante, caso contrário, os mesmos serão substituídos pela contratada, sem nenhum ônus adicional, no prazo de até 10 (dez) dias.

9.1.4 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.2 – O recebimento do material será efetuado provisoriamente, no ato da entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DA GARANTIA

11.1 – O prazo de garantia dos produtos fornecidos contará a partir do ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 - Comunicar ao fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos materiais;

12.1.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que o fornecedor entregar fora das especificações contidas no Termo de Referência;

12.1.3- Fornecer local adequado para armazenagem dos materiais nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para o fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

12.1.4 - Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto do Termo de Referência.

12.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no Edital;

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 - Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência;

12.2.2 - Comunicar, formal e imediatamente, a Contratante de eventuais ocorrências anormais verificada na entrega do produto, no menor espaço de tempo possível;

12.2.3 - O traslado dos produtos que serão entregues será de responsabilidade da Contratada, e eles deverão estar em perfeitas condições;

12.2.4 - Realizar o fornecimento em prazo não superior ao máximo estipulado no Termo de Referência;

12.2.5 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verifique danos, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição do mesmo no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

12.2.6 - A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros;

12.2.7 - Manter durante toda execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

12.2.8 - Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita entrega do produto, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;

12.2.9 - Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do ajuste, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;

13.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada

13.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência, no edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções à contratada:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no ajuste e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea b).

13.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", o Secretário Municipal de Administração, submeterá sua decisão ao Prefeito do Município, a fim de que, se confirmada, produza seus efeitos regulares, devendo o Município publicar o ato.

13.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito do Município, competirá ao Secretário de Administração, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

d) A contratada comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município.

13.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos à contratada, relativos às parcelas efetivamente executadas do ajuste.

13.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da contratada, proceder-se-á a cobrança judicial da diferença, nos termos da legislação vigente.

13.7 - O não cumprimento das regras previstas neste edital (e seus respectivos anexos) e das normas jurídicas vigentes que o regem sujeitará o infrator às medidas e penalidades previstas em lei e/ou no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - Não será admitido o aditamento da presente Ata de Registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - DA ADESAO

17.1 - Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços para o presente objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro, 12 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Prefeito

CONTRATANTE

MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA

Ciro Gonzalo Perez Alvarez

CPF nº 193.637.619-91

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____